



Fls: 3
Prot: 39
Audrey

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

OF/Nº-79/66.-

Barueri, 11 de Março de 1.966.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e da Câmara Municipal, que neguei - sanção e promulgação ao projeto de lei, nº 6/66, pelas razões que seguem:

a)-O projeto de lei, nº 6/66, é inconstitucional, por contrariar dispositivos legais vigentes;

b)- O Poder Legislativo por força do artigo 9º da Lei Orgânica dos Municípios, só pode legislar as materias, constantes do item I á IX, do referido artigo, e por determinação constitucional do Ato Institucional, nº 2, não pode envolver-se em construções de obras publicas, auxilios e subvensões, que é exclusivamente da competência do Poder Executivo, por envolver - despesas aos cofres municipais. Assim sendo, os senhores Vereadores, por imperativo de leis, não podem apresentar, qualquer projeto de lei que acarrete despesas, alterar ou transferir verbas orçamentárias, muita das vezes já empenhadas pelo Poder Executivo, de acôrdo com a jurisprudencia, porque, o Ato Institucional nº 2, em boa hora baixado pelas Forças Revolucionárias, salvadora do nosso regime democratico, deve ser respeitada e acatado por todos os bons brasileiros, o qual proibe os senhores Deputados Federais, Estaduais e Vereadores de continuarem a fazer as suas lastimaveis demagogias, artigo 4º a 32, do Ato Institucional, nº 2, que é lei constitucional que se sobrepõe às Leis inferiores, que contrariam os seus dispositivos;

c)- Além disso, os calcamentos, asfaltamentos, construções, abertura de ruas, avenidas, retificações de ruas, estradas, iluminação por energia elétrica, auxilios, subvensões e compras de veiculos, encostos e compra de peças, materiais de construções, etc, atribuição do Poder Executivo, em vista os recursos orçamentarios do que dispõe;

d)- Ademais, é também de se ponderar o fato virgem na história deste Município, o de o Chefe do Executivo não dispor no presente exercício de uma lei orçamentaria, não aprovada pela Câmara Municipal, apesar de ser enviada no prazo legal, donde a conclusão de estar lutando com sérias dificuldade financeira para atendimentos de serviços julgados inadiaveis.

Com estas razões que justificam, face interesse publico, vejo-me obrigado a vetar totalmente o projeto de lei, nº 6/66, por sua ilegalidade. Que seja o projeto vetado transformado em indicação ao Executivo para que oportunamente este inclua no proximo plano de pavimentação a ser executado.

Atenciosas saudações.
O Prefeito Municipal.

(Adonai de Almeida Sylos.)

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

21 MAR 1966
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
A Comissão de Legislação e Fiscalização
C. V. F. 105/1966
19
Presidente
Entrada em 11/3/66
21/60